

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



015 - QUANDO O LAR DEIXA DE SER SEGURO: O SILÊNCIO DAS VÍTIMAS E A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO LEGAL

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro

Doutora, Unicesumar.

Orientadora, Unifatecie.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9823515361337604>

<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>

mylenemanfrinato@gmail.com

Rita de Cássia de Oliveira Martins

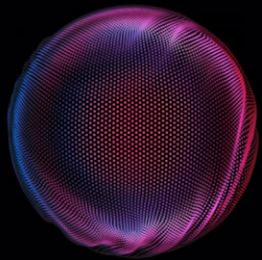
Graduanda, UniFatecie.

Marilena – Paraná - Brasil

Ritta.ccom@gmail.com

RESUMO: A violência doméstica é um grave problema social que afeta majoritariamente mulheres, mas também pode atingir crianças, idosos e, em determinados casos, homens. No Brasil, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco importante na proteção das vítimas, ao estabelecer mecanismos legais como medidas protetivas de urgência e o afastamento do agressor do lar. Apesar dos avanços proporcionados por essa legislação, muitos casos de violência ainda não são denunciados, o que compromete a eficácia das medidas previstas e perpetua o ciclo de violência. Diante desse cenário, o presente estudo tem como tema a violência doméstica e os obstáculos enfrentados pelas vítimas para romper o ciclo de agressões, mesmo com a existência de instrumentos legais que garantem proteção. A questão-problema que norteia a pesquisa é: quais fatores sociais, psicológicos e culturais influenciam a decisão da vítima de não denunciar a violência doméstica? A hipótese inicial é que a não denúncia está relacionada à ausência de apoio social, ao medo de represálias por parte do agressor, ao sentimento de culpa e à dependência financeira. Esses fatores, associados a aspectos como baixa escolaridade e pertencimento a classes sociais mais vulneráveis, criam barreiras significativas para a saída do ciclo de violência. Soma-se a isso a resistência institucional e a desinformação quanto aos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha, elementos que também contribuem para a ineficácia das políticas públicas de proteção. O objetivo geral da pesquisa é analisar o perfil das vítimas de violência doméstica, com foco nos fatores que dificultam a denúncia dos agressores. Para isso, busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos: investigar os fatores sociais, psicológicos e culturais que contribuem para o silêncio das vítimas; verificar a influência da classe social, escolaridade e dependência econômica na permanência da situação de violência; avaliar a efetividade das medidas protetivas previstas na legislação; identificar o grau de conhecimento das vítimas sobre seus direitos; e analisar a atuação das instituições de apoio e os obstáculos institucionais enfrentados. A metodologia adotada será baseada no método hipotético-dedutivo, com o apoio de pesquisa bibliográfica e análise documental. Serão examinados estudos acadêmicos, dados estatísticos, relatórios de órgãos governamentais e não governamentais, além da legislação vigente. Para fornecer uma análise crítica que contribua para o aperfeiçoamento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, fortalecendo a rede de proteção e incentivando o aumento das denúncias por parte das vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: Denúncia. Perfil da Vítima. Violência Doméstica.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

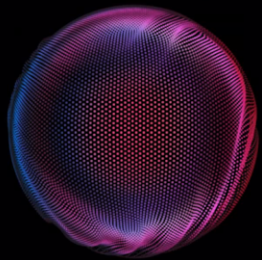


INTRODUÇÃO: Crescemos com a ideia de que o lar é, ou pelo menos deveria ser, um lugar seguro, onde encontramos acolhimento e proteção. No entanto, essa visão de segurança é distante da realidade de muitas pessoas. Para uma grande parcela da população, o lar é, na verdade, o cenário de um problema social grave: a violência doméstica. Se você nunca viveu ou presenciou uma situação de violência doméstica, é muito provável que já tenha se deparado com inúmeras notícias ou histórias de pessoas cujas vidas foram marcadas por abusos dentro de casa. A violência doméstica é um fenômeno complexo e multifacetado, que está intrinsecamente ligado a desigualdades sociais, culturais e econômicas, refletindo problemas históricos profundamente enraizados em uma estrutura de poder desigual, onde, muitas vezes, a figura masculina é vista como dominante e controlador.

No cenário global, a violência doméstica é um problema alarmante. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 140 mulheres são mortas diariamente em decorrência de violência doméstica, um número que revela a gravidade da situação. No Brasil, os números também são preocupantes: três em cada dez mulheres já sofreram algum tipo de agressão dentro de seus lares. Embora as mulheres sejam as vítimas mais frequentes, é importante destacar que a violência doméstica não as afeta exclusivamente. Crianças, idosos e, em casos menos frequentes, homens também estão sujeitos a esse tipo de violência.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representou um marco importante na legislação brasileira, criando mecanismos legais para combater a violência doméstica e proteger as vítimas, especialmente as mulheres. A lei é considerada uma das mais avançadas do mundo, instituindo medidas protetivas e medidas de assistência, com a criação de juizados especializados, delegacias da mulher, entre outras ações. No entanto, apesar dos avanços legais e da crescente conscientização sobre o problema, ainda há muitos obstáculos que impedem a plena eficácia dessa legislação.

Um dos maiores desafios é a não denúncia. Muitas vítimas, mesmo estando em uma situação de risco, não recorrem ao sistema de justiça por medo de represálias, dependência emocional ou financeira, ou até mesmo por vergonha e estigmatização. Essas barreiras dificultam a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha e o acesso das vítimas às proteções que lhes são asseguradas. Além disso, a falta de estrutura e a revitimização durante o processo judicial também contribuem para a perpetuação do ciclo de violência.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

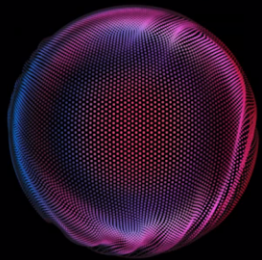
12 a 15 de Maio de 2025



Como bem expressou Maria da Penha Maia Fernandes, ícone na luta contra a violência doméstica e inspiração para a criação da lei que leva seu nome: "A violência doméstica é uma sombra que segue a mulher, mas a coragem é a luz que a fará ver um novo caminho, onde não há mais silêncio, onde o medo não a define e a vida pode finalmente florescer." (MAIA FERNANDES, 2006). Este estudo se propõe a analisar o perfil da vítima de violência doméstica, buscando compreender os fatores que influenciam a decisão de não denunciar os abusos. A pesquisa também visa investigar as principais dificuldades encontradas pelas vítimas ao acessarem os mecanismos legais de proteção e o impacto da Lei Maria da Penha na efetiva proteção das vítimas. O objetivo é não apenas compreender as barreiras institucionais e socioculturais, mas também contribuir para o aprimoramento das políticas públicas, visando uma maior efetividade na proteção às vítimas e no combate à violência doméstica.

REFERENCIAL TEÓRICO: A violência doméstica é uma das formas mais comuns e silenciosas de violação dos direitos humanos. Ela pode acontecer por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais dentro de casa ou em relacionamentos íntimos. Esse problema atinge pessoas de todas as classes sociais, idades e níveis de escolaridade. Muitas vezes está ligado à cultura de desigualdade entre homens e mulheres e ao abuso de poder dentro das relações. É importante entender que violência doméstica não é só quando há agressão física. Palavras ofensivas, controle emocional e atitudes que diminuem a outra pessoa também são formas de violência e podem causar muito sofrimento.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2023, 85 mil mulheres e meninas foram mortas intencionalmente em todo o mundo, sendo que 60% desses homicídios foram cometidos por um parceiro íntimo ou outro membro da família. O índice equivale a 140 mulheres e meninas mortas todos os dias ou uma a cada dez minutos. No Brasil, os dados também preocupam. Em 2023, foram registrados mais de 250 mil casos, com um aumento de quase 10% em relação ao ano anterior, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). A violência psicológica teve crescimento de 38%, com mais de 38 mil casos registrados. As vítimas mais afetadas são, principalmente, mulheres negras, com baixa escolaridade e renda. A maioria tem entre 25 e 34 anos,



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

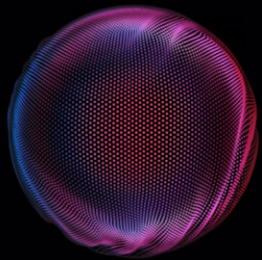


faixa etária em que muitas estão em relacionamentos estáveis e enfrentam maior dependência financeira e emocional. Crianças, adolescentes e idosos também são vítimas, o que mostra como o problema é grave e afeta diversas gerações.

Mesmo com números tão altos, muitas vítimas não denunciam. De acordo com o relatório "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 4ª Edição" (2023), feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o Instituto Datafolha, 68% das mulheres que sofreram agressões não procuraram ajuda nem registraram boletim de ocorrência. O medo de represálias, principalmente quando o agressor mora na mesma casa ou sustenta a família, é um dos motivos. A dependência emocional também pesa, pois muitas ainda têm sentimentos pela pessoa agressora ou acreditam que ela pode mudar. Além disso, há vergonha, medo de julgamento e pouca confiança no sistema de justiça. Esse contexto é explicado pelo chamado ciclo da violência, conceito criado pela psicóloga Lenore Walker. O ciclo tem três fases: a fase da tensão (quando há discussões e ameaças), a fase da agressão (com violência mais forte) e a fase da reconciliação (quando o agressor pede desculpas e promete mudar). Esse ciclo se repete e faz com que a vítima se sinta confusa e presa na relação.

A criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um passo muito importante na luta contra a violência doméstica no Brasil. A lei recebeu esse nome por causa de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de assassinato por parte do marido. Seu caso ganhou destaque internacional e levou o Brasil a ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa condenação pressionou o país a criar uma legislação mais firme. A Lei Maria da Penha trouxe mudanças importantes, como a criação de delegacias especializadas, medidas protetivas, e garantias de apoio psicológico e jurídico para as vítimas. Ela também passou a tratar a violência contra a mulher como uma questão de direitos humanos e saúde pública.

Nos últimos anos, a lei foi aprimorada. Com a Lei nº 14.550/2023, por exemplo, ficou permitido que qualquer pessoa, e não apenas a vítima, possa fazer uma denúncia de violência doméstica. Isso ajuda a quebrar o silêncio, já que familiares, amigos, vizinhos ou profissionais da saúde e da educação também podem denunciar. Outra mudança importante é que, depois que a denúncia é feita, ela não pode mais ser retirada, o que evita que a vítima desista por medo ou pressão. Além disso, medidas protetivas passaram a ser concedidas com mais rapidez, mesmo antes da abertura de um processo judicial, o que oferece mais segurança para quem está em risco.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

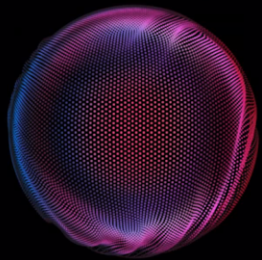


Essas mudanças aumentaram o número de denúncias e ajudaram a dar mais visibilidade ao problema. Delegacias da mulher, Casas da Mulher Brasileira e centros de atendimento passaram a oferecer mais acolhimento. No entanto, ainda existem muitas dificuldades. Em várias situações, a mulher que procura ajuda enfrenta atendimentos ruins, demora para conseguir medidas protetivas e falta de acompanhamento psicológico. Em algumas cidades, não há estrutura suficiente para proteger a vítima, como abrigos seguros ou tornozeleiras eletrônicas para os agressores. Em outras, os órgãos públicos não se comunicam bem entre si, o que dificulta o atendimento. Muitas mulheres também não sabem onde ou como pedir ajuda, ou enfrentam burocracia para conseguir os serviços. Tudo isso mostra que, mesmo com uma lei forte, ainda há muito o que melhorar na prática.

Outra lei importante é a do feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que alterou o Código Penal e incluiu o assassinato de mulheres por motivo de gênero como crime hediondo. Essa lei reconhece que muitas mulheres são mortas por serem mulheres, muitas vezes pelos próprios parceiros ou ex-parceiros, dentro de casa. A lei aumentou as penas e diminuiu os benefícios penais para os acusados, o que tem ajudado a trazer mais seriedade ao combate desse tipo de crime.

Apesar dos avanços, ainda existem muitos obstáculos culturais e institucionais. O machismo, a ideia de que a mulher deve ser submissa, e a normalização da violência dentro de casa dificultam a mudança de mentalidade. Além disso, muitos profissionais que atendem essas vítimas ainda não têm preparo adequado. Falta investimento, treinamento e integração entre os serviços públicos. Muitas vezes, a vítima passa por vários lugares diferentes até conseguir ajuda, sem receber orientações claras ou apoio suficiente. Tudo isso dificulta que a proteção oferecida pelas leis funcione como deveria e mostra que é preciso continuar lutando por mudanças concretas e acessíveis para todas as mulheres.

METODOLOGIA: A presente pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. O estudo será realizado por meio da análise de artigos científicos, legislação, dados estatísticos e relatórios especializados sobre a violência doméstica, com foco na Lei Maria da Penha e nas políticas públicas de proteção às vítimas no Brasil. O objetivo é entender como a legislação brasileira tem enfrentado a violência doméstica, especialmente após as alterações que permitem que qualquer pessoa possa denunciar e a impossibilidade de retirar a denúncia.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



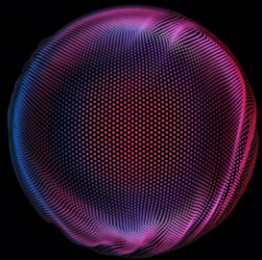
A pesquisa abordará as dificuldades enfrentadas pelas vítimas ao acessarem os mecanismos legais de proteção, considerando fatores como medo de represálias, dependência emocional, vergonha e a falta de infraestrutura nos serviços de acolhimento e atendimento às vítimas de violência doméstica. Em particular, será discutido o impacto das barreiras culturais e sociais que dificultam a denúncia, como a normalização da violência em determinados contextos familiares e a percepção de que a mulher deve manter o silêncio.

A metodologia adotada inclui a revisão da literatura existente, incluindo estudos acadêmicos, pesquisas publicadas e relatórios oficiais. A pesquisa bibliográfica é fundamental para compreender o contexto jurídico e social da violência doméstica no Brasil, enquanto a pesquisa documental permite analisar as normativas legais que tratam do tema. Serão utilizados dados oficiais, como relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e dados do Ministério da Saúde, para ilustrar a realidade da violência doméstica e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas.

A hipótese inicial que orienta a pesquisa é que, apesar das melhorias trazidas pela Lei Maria da Penha e pelas modificações recentes que permitem a denúncia por qualquer pessoa e a impossibilidade de retirada da denúncia, ainda existem obstáculos significativos para que as vítimas recebam a proteção adequada. O estudo pretende investigar como esses obstáculos, tanto institucionais quanto sociais, impactam a eficácia da lei e a proteção das vítimas.

A pesquisa buscará também identificar áreas em que a legislação e as políticas públicas podem ser aprimoradas, para que as vítimas tenham mais acesso à justiça e ao suporte necessário. As conclusões serão baseadas na análise crítica dos dados coletados, buscando oferecer uma reflexão sobre a efetividade das leis de proteção e sobre as mudanças necessárias para a melhoria do atendimento e proteção das vítimas de violência doméstica.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: A presente pesquisa tem como objetivo analisar os aspectos jurídicos, sociais e institucionais relacionados à violência doméstica no Brasil, destacando a importância da Lei Maria da Penha, as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, o impacto das mudanças legislativas e os desafios persistentes para a efetiva proteção das mulheres. A abordagem adotada permitiu compreender como a violência doméstica vai além da agressão física, envolvendo



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



diferentes formas de abuso, e como ela se manifesta de maneira silenciosa e persistente nas relações afetivas, impactando diretamente a dignidade, liberdade e integridade das vítimas.

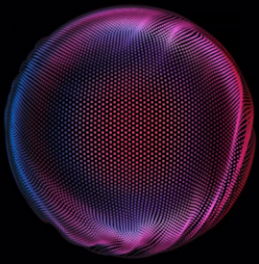
Com base nos dados estatísticos e nas análises realizadas, foi possível observar que, apesar dos avanços legislativos, a subnotificação dos casos e a manutenção do ciclo da violência revelam a necessidade de medidas mais efetivas. A cultura do silêncio, o medo de represálias, a dependência emocional e financeira, além da falta de confiança no sistema de justiça, continuam sendo barreiras que impedem muitas vítimas de denunciar seus agressores e buscar proteção. Isso demonstra que apenas a existência de leis não é suficiente; é preciso garantir sua aplicação eficaz e acessível.

Diante desse cenário, algumas soluções são indispensáveis. Em primeiro lugar, é fundamental ampliar o acesso à informação, por meio de campanhas educativas que conscientizem a população sobre os diferentes tipos de violência, incentivem a denúncia e apresentem os canais de apoio existentes. Também se mostra essencial o fortalecimento da rede de proteção, com investimentos em delegacias da mulher, centros de acolhimento, assistência jurídica gratuita, apoio psicológico e casas-abrigo. A atuação integrada entre os órgãos do sistema de justiça, saúde e assistência social é indispensável para garantir um atendimento mais ágil, humanizado e eficiente.

Outra medida importante é o incentivo à autonomia econômica das vítimas, por meio de políticas públicas de geração de renda, capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho, permitindo que elas rompam com o ciclo da dependência. Além disso, a formação contínua de profissionais envolvidos no atendimento é essencial para evitar abordagens revitimizantes.

Conclui-se, assim, que o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas um aparato jurídico robusto, mas também ações intersetoriais e políticas públicas que atendam à complexidade do problema. A construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres depende do comprometimento contínuo do Estado e da sociedade civil na garantia de direitos, proteção e dignidade.

REFERÊNCIAS:



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023*. Altera a Lei nº 11.340/2006 para permitir a concessão de medidas protetivas de urgência. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 20 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14550.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf. Acesso em: 4 abr. 2025.

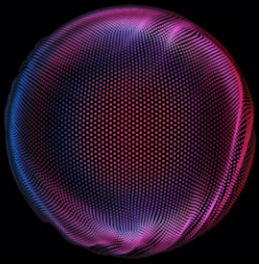
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 4ª edição*. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: abr. 2025.

INSTITUTO AVON. *Pra quem eu vou contar? – Um retrato da violência doméstica no Brasil* [documentário]: YouTube, 2020. Disponível em: <https://youtu.be/Sj0dVciNWgg>. Acesso em: 8 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2023*. Brasília: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: abr. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *O que é violência doméstica?* Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 4 abr. 2025.

MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES. *Sobrevivi... posso contar: a história de Maria da Penha*. São Paulo: Editora Geração, 2006.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Violence against women: prevalence estimates, 2018*. Geneva: World Health Organization, 2021. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240022256>. Acesso em: abr. 2025.

YOUTUBE. *Violência doméstica: por que elas não vão embora?* [vídeo]. [S.l.]: YouTube, 2023. Disponível em: <https://youtu.be/gOgrS0FDjjk?si=zcTVIMzkwVv1c3nb>. Acesso em: 7 abr. 2025.